



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1039, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Publicada no Jornal DOM

Edição n.º 430 Fls. 04 e 08

J. L. S.
Funcionário

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA
PRESENÇA DE GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS
ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE
MANGARATIBA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica permitida, no âmbito do Município de Mangaratiba, a presença de Grêmios Estudantis nas escolas que apresentarem a etapa do Ensino Fundamental II e/ou Ensino Médio.

§ 1º - Designam-se por Grêmios Estudantis organizações autônomas que representam os interesses dos estudantes de um estabelecimento de ensino.

§ 2º - É vedado ao Estado interferir nas organizações dos Grêmios Estudantis e em seu funcionamento.

§ 3º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidas nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 4º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

Art. 2º - Os objetivos gerais dos Grêmios Estudantis são:

I - estabelecer o bem comum entre todos os membros da comunidade escolar, facilitando as relações intraescolares;

II - promover nos estudantes o interesse e a valorização de princípios cívicos, culturais, educacionais, sociais e éticos;

III - contribuir para fortalecer nos estudantes a responsabilidade, a participação nas atividades escolares e sociais, a luta por direitos e a convivência na comunidade escolar;

IV - incentivar aos estudantes a participação e integração democrática nas atividades desenvolvidas pelas unidades escolares e em suas localidades e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

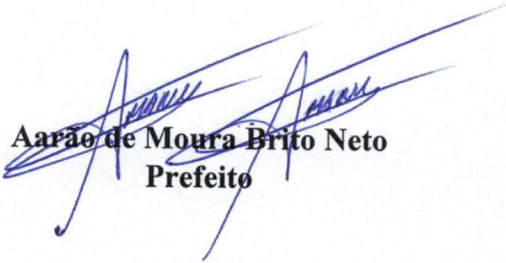
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

V - instruir os estudantes quanto aos seus direitos e obrigações e a sua formação educacional e cultural, através do desenvolvimento de atividades pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de agosto de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Projeto de Lei nº 08/2017 – Vereador Renato José Pereira